



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A
PROCURADORIA JURÍDICA

Processo: 202600031004753

Nome: @nome_interessado_maiusculas@

Assunto: Análise jurídica acerca da minuta do Edital e seus anexos. Pregão Eletrônico (Tipo Menor Preço por Lote). Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores com motoristas.

PARECER JURÍDICO Nº 596/AGEHAB/PJ-11798

Ementa: Direito Administrativo. Licitações. Edital. Análise e parecer jurídico da Minuta de Edital. Pregão Eletrônico (Tipo Menor preço por lote). Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores com motoristas, fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (rastreador), combustíveis, lubrificantes, manutenção, seguros, motoristas, incluindo todos os custos diretos e indiretos para a prestação de serviços de transporte de pessoas, a serem utilizados pelos empregados da AGEHAB – Agência Goiana de Habitação, em atendimento às atividades operacionais e aos Programas Habitacionais, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital e seus anexos.

1. RELATÓRIO

1.1. Versam os autos sobre procedimento licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico, com critério de julgamento menor preço por lote**, em curso nesta Agência Goiana de Habitação S/A (AGEHAB), que instrumentaliza a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores com motoristas, fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (rastreador), combustíveis, lubrificantes, manutenção, seguros, motoristas, incluindo todos os custos diretos e indiretos para a prestação de serviços de transporte de pessoas, a serem utilizados pelos empregados da AGEHAB – Agência Goiana de Habitação, em atendimento às atividades operacionais e aos Programas Habitacionais, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência (96068754), Minuta do Edital e seus anexos (96065959), cujo valor total estimado do contrato corresponde a **R\$ 4.844.280,00** (quatro milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil duzentos e oitenta reais).

1.2. O Núcleo de Compras e Contratações da AGEHAB (NACC), por meio do DESPACHO Nº 1704/2026/AGEHAB/NACC-20031 (96067134), solicita análise jurídica da legalidade do texto da minuta do Edital de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 000/2026, Tipo “Menor preço por lote” e da minuta do contrato, nos termos do art. 21, alínea “j” e art. 34 do [Regulamento Interno De Licitações, Contratos E Convênios \(RILCC/AGEHAB\)](#).

1.3. Feitas essas considerações, as primeiras observações e anotações recaem sobre os documentos juntados aos autos para fins de instrução processual, dos quais citam-se os de maior relevância na tabela a seguir:

DOCUMENTO	Identificação do documento (ID)
Estudo Técnico Preliminar 4	(95222244)
Termo de Referência	(96068754)
ANEXO PESQUISA COMPRASNET	(93547914)
ANEXO PESQUISA BANCO DE PREÇOS	(93547967)
Proposta BELCAR VEÍCULOS	(93547971)
Proposta COOPERATIVA UNIÃO	(93547954)
Tabela de Apuração de Preços LOTE 1 - CAMINHONETES - VALOR REVISADO	(95225232)
Tabela de Apuração de Preços LOTE 2 - 23 VEICULOS HATCH - VALOR REVISADO	(95225267)
Requisição de Despesa 22/2026	(95225517)
Despacho 285/2026/GAAL	(95225714)
Despacho 1756/2026/DA	(95280603)
Indicação de Recurso 338	(95306505)
Minuta de Edital	(96065959)
Despacho 306/2026/GAAL - justificativa para não adoção do sigilo	(96058374)
Despacho 1704/2026/NACC	(96067134)

1.4. É a breve síntese dos fatos. Passa-se à análise jurídica suscitada.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2.1.1. Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta Procuradoria Jurídica (PJ), prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e da oportunidade dos atos praticados no âmbito desta AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

2.1.2. Nossa análise cinge-se na avaliação da legalidade e aprovação das Minutas do Edital do Pregão Eletrônico e do Contrato, com fulcro nos arts. 21, alínea "j" e 34 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, disponibilizado para consulta no site da AGEHAB (www.agehab.go.gov.br), na aba – Acesso à Informação - Licitações.

2.1.3. O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 impõe à Administração Pública que *“(...) as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (...)”*. Evidentemente, em se tratando de sociedade de economia mista e, portanto, integrante da Administração Indireta do Estado de Goiás, esta empresa possui o dever de licitar, nos termos do art. 28, da Lei n.º 13.303/2016.

2.1.4. Ressalta-se que, com o advento da Lei nº 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, as licitações e Contratos realizados por esta AGEHAB deverão seguir o que dispõe a acenada lei. Entretanto, o procedimento licitatório analisado, por tratar-se de modalidade prevista em lei esparsa, deverá, concomitantemente, observar as normas previstas na Lei nº 14.133/2021, que revogou a Lei nº 10.520/2002, que tratava da modalidade de licitação denominada Pregão.

2.2. Referida anuência está sedimentada no art. 32, IV da Lei das Estatais, que expõe no aludido artigo a adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão. Assim sendo, o procedimento em análise observará além das disposições constantes na Lei n.º 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB - RILCC/AGEHAB, e subsidiariamente, no que couber, a Lei 14.133/2021 e o Decreto nº 10.247/2023, uma vez que estas, estabelecem normas gerais de licitação e contratação na administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Goiás, não sendo o caso desta Sociedade de Economia Mista.

2.3. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO – PREGÃO

2.3.1. Pregão é uma modalidade de licitação utilizada pela Administração Pública para a compra de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado da contratação. Seu principal objetivo é **obter propostas mais vantajosas de forma mais ágil e eficiente, com ampla concorrência**.

2.3.2. Nesse sentido, dispõe o art. 32 da Lei n.º 13.303/2016:

Art. 32. Nas licitações e contratos de que trata esta Lei serão observadas as seguintes diretrizes:

[...]

IV - adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado; (Grifos nossos)

2.3.3. O art. 12 do RILCC/AGEHAB, prevê os seguintes procedimentos licitatórios, vejamos:

Art. 12. As licitações da AGEHAB, preferencialmente eletrônicas, poderão ser processadas com base nos seguintes procedimentos:

I. Licitação pelo rito da modalidade Pregão, presencial ou eletrônico; (G. n.)

II. Licitação pelo modo de disputa aberto;

III. Licitação pelo modo de disputa fechado.

2.3.4. Esclareça-se que, em 30 de dezembro de 2023, a Lei nº 10.520/2002 foi revogada pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre o pregão como modalidade de licitação. Tem-se então,

que a partir de 1º de janeiro de 2024, a Lei nº 14.133/2021 passou a ter aplicação às hipóteses onde antes a legislação previa a aplicação expressa às Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002. É o que dispõe o artigo 189 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 189. Aplica-se esta Lei às hipóteses previstas na legislação que façam referência expressa à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 193, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e aos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

2.3.5. Desta feita, a partir da revogação da Lei nº 10.520/2002, o artigo 32, inciso IV da Lei nº 13.303/2016 que estabelece que a adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela Lei nº 10.520/2002 e que constitui uma das diretrizes para a realização de licitações das empresas estatais, passa a ser interpretado/lido nos seguintes termos: "adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021".

2.3.6. O pregão constitui modalidade de licitação obrigatória, prevista na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto. Por sua vez o parágrafo único do artigo 12 do RILCC/AGEHAB, esclarece que para a contratação de bens e serviços comuns – assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado – a licitação pelo rito da modalidade de pregão é preferencial, podendo ser substituída pelos demais procedimentos, apenas mediante justificativa.

2.3.7. Cumpre anotar ainda que, **no âmbito estadual, a modalidade pregão instituída na Lei nº 14.133/2021, foi regulamentada pelo Decreto Estadual nº 10.247, de 30 de março de 2023**, que aprovou o o regulamento da modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, pelos critérios de julgamento por menor preço ou maior desconto, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás.

2.3.8. Entretanto, há previsão expressa no § 3º do art. 1º do referido decreto, autorizando a sua aplicação, no couber, aos órgãos e entidades da administração não integrantes da administração direta, autárquica e fundacional, senão vejamos:

Art. 1º [...]

§ 3º Os órgãos e as entidades da administração pública não integrantes da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto.

2.3.9. Assim, tendo em vista que a AGEHAB, integrante da administração indireta do Estado de Goiás, irá utilizar o novo Sistema de Logística do Estado de Goiás (SISLOG), instituído em substituição ao ComprasNet.GO, conforme Decreto nº 10.212, de 6 de fevereiro de 2023, serão observadas, no que couber, as disposições do Decreto Estadual nº 10.247, de 30 de março de 2023.

2.3.10. Por fim, ressalta-se que a área demandante, por meio do Estudo Técnico Preliminar nº 4/2026/AGEHAB/GAAL (95222244), concluiu pela adoção da modalidade Pregão como a mais adequada para a contratação pretendida.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(...)

Por fim, considerando a natureza comum dos serviços descritos, o modelo de seleção do fornecedor adotará a modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, sob o critério de julgamento por Menor Preço por Lote, prevendo em edital regras de habilitação específicas para a participação dos participantes em estrita observância à legislação federal correlata.

2.4. DA INSTRUÇÃO DOS AUTOS E DA FASE PREPARATÓRIA

2.4.1. O procedimento em estudo é regido, em seus aspectos formais, pelos arts. 15 e 21 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, vejamos:

Art. 15. O Planejamento da Contratação consistirá nas seguintes etapas:

- I. Estudos Preliminares;
 - II. Gerenciamento de Riscos; e
 - III. Termo de Referência ou Projeto Básico.
- (...)

2.4.2. Em atendimento ao inciso I, do art. 15 do RILCC/AGEHAB, juntou-se aos autos **Estudo Técnico Preliminar nº 4/2026 - AGEHAB/GAAL (95222244)**, que é o documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico.

2.4.3. Não obstante, a área demandante elaborou o respectivo **Termo de Referência (96068754)**, cujo documento relaciona os riscos operacionais da contratação (Anexo I - Matriz de Risco), atendendo os inciso II e III, do art. 15 do RILCC/AGEHAB.

2.4.4. Nesse contexto, importa reiterar que, conforme previsto no Termo de Referência (96068754), o presente certame destina-se à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores com motoristas, fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (rastreador), combustíveis, lubrificantes, manutenção, seguros, motoristas, incluindo todos os custos diretos e indiretos para a prestação de serviços de transporte de pessoas, a serem utilizados pelos empregados da AGEHAB – Agência Goiana de Habitação, em atendimento às atividades operacionais e aos Programas Habitacionais, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência (96068754), Minuta do Edital e seus anexos (96065959).

2.4.5. A justificativa da necessidade da contratação está consubstanciada no Termo de Referência, nos seguintes termos:

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente locação de veículos com motoristas visa atender as necessidades de deslocamento dos empregados da AGEHAB.

2.2. Estes serviços serão contratados pela AGEHAB mediante execução indireta – terceirização, tendo em vista que seu quadro de pessoal não contempla este tipo de serviço e não possui frota própria de veículos.

2.3. As novas demandas de serviços e atividades operacionais da AGEHAB, em virtude do Programa Para Ter Onde Morar – Aluguel Social e Casa a Custo Zero, além da Regularização

Fundiária, fazem com que o quantitativo de veículos locados no contrato atual não suporte a demanda desta Agência.

2.4. Convém mencionar que em eventos de entrega de cartões do Programa Para Ter Onde Morar – Aluguel Social, há a necessidade de deslocamento de diversos veículos. Por exemplo, na entrega de 1.738 (um mil setecentos e trinta e oito) cartões em Águas Lindas de Goiás, foram utilizados 10 (dez) carros apenas para atender a Gerência de Programas Sociais, além das demais gerências envolvidas no evento.

2.5. Em outra ocasião, na entrega de cartões do Programa Para Ter Onde Morar – Aluguel Social em Rio Verde, 15 (quinze) pessoas estiveram envolvidas no evento. Como todos os carros estavam ocupados com atividades urgentes de outras áreas, foi necessário utilizar uma van emprestada por um órgão da Administração Direta para efetuar o deslocamento.

2.6. Também há eventos relacionados ao Programa Para Ter Onde Morar – Casas a Custo Zero, que incluem o cadastramento das famílias, o sorteio das famílias beneficiadas, a entrega das casas e visitas para vistoria da regularidade dos processos anteriores.

2.5. Quanto à regularidade da fase preparatória da contratação, é necessária a análise dos atos do procedimento com base no art. 21 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, vejamos:

Art. 21. A fase preparatória da contratação será instruída em processo administrativo protocolizado e numerado, com os seguintes documentos:

- a) pedido de licitação ou solicitação de material;
- b) aprovação da autoridade competente para início do processo, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para a AGEHAB;
- c) juntada ao procedimento do projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, que deverá contar com a realização dos levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a identificação do objeto, prazos, termos e condições mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida;
- d) estimativa do valor da contratação, mediante comprovada pesquisa de mercado, na forma prevista neste Regulamento;
- e) indicação dos recursos orçamentários;
- f) juntada do projeto executivo, caso o mesmo já tenha sido elaborado, ficando dispensado quando sua elaboração ficar a cargo da contratada;
- g) definição do critério de julgamento e do regime de execução a serem adotados;
- h) definição de direitos e obrigações das partes contratantes;
- i) elaboração da Minuta do instrumento convocatório e do Contrato, quando for o caso da não utilização dos editais e Minutas padrão, ou preenchimento das Minutas padronizadas;
- j) aprovação da Minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela assessoria jurídica da AGEHAB, quando não forem utilizadas as Minutas padronizadas.

2.5.1. De acordo com o apresentado nos autos, o procedimento licitatório foi regularmente instruído em processo administrativo protocolizado e numerado. O pedido de licitação foi materializado no DESPACHO Nº 285/2026/AGEHAB/GAAL-20049 (95225714), conforme exigência da alínea “a”. Verifica-se também que foi colhida a aprovação da Diretoria Administrativa da AGEHAB para o início do processo licitatório, conforme autorização constante na **Requisição de Despesa nº 22/2026/AGEHAB/GAAL-20049** (95225517), atendendo ao disposto na alínea “b”.

2.5.2. Deve-se, contudo, verificar a competência da autoridade signatária para a autorização do certame, à luz do Estatuto Social, do RILCC/AGEHAB e das eventuais normas de delegação vigentes. Caso a Diretoria Administrativa não detenha competência para tanto, deverá ser providenciada a autorização pela autoridade competente antes da publicação do edital.

2.5.3. A alínea “c” foi atendida com a juntada do Termo de Referência (96068754), bem como pelo Estudo Técnico Preliminar nº 4/2026 (95222244).

2.5.4. **Vale ressaltar que as informações de quantidade, qualidade e especificações técnicas dos produtos/serviços constantes do Termo de Referência, são de responsabilidade exclusiva de seu subscritor, não cabendo a esta Procuradoria Jurídica a análise de tais aspectos.**

2.5.5. A estimativa do valor da contratação, alínea “d”, foi obtida conforme justificativa da Gerência Administrativa constante do item 11 do Termo de Referência (96068754), nos seguintes termos:

11. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

11.1. Em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, Artigo 30, foram realizadas pesquisas no Banco de Preços – Negócios Públicos e Comprasnetgo. **Contudo, somente o Banco de Preços - Negócios Públicos apresentou resultados para o mesmo tipo de serviço.** O serviço em questão, referente à locação de veículos com motorista, franquia de quilometragem, e com custos e despesas por responsabilidade da CONTRATADA, é específico da AGEHAB. Fato que impossibilita a realização de comparações nos portais de Administração Pública, contratações similares de outros entes públicos, e pesquisa de sítios eletrônicos.

11.2. Diante dessa limitação, foram obtidos 2 (duas) cotações junto aos fornecedores no mercado.

11.2.2. O valor estimativo de referência baseia-se na proposta de menor custo apresentada.

11.3 VALOR E RECURSOS FINANCEIROS PARA O ADIMPLEMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.3.1. O valor total estimado para este contrato é de **R\$ 4.844.280,00** (quatro milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil duzentos e oitenta reais) , dividido da seguinte forma:

- **Locação de veículos com motorista conforme a demanda: R\$ 4.139.280,00**

- **Refeições e/ou pernoite e pedágio : R\$ 705.000,00**

11.3.2. Veículos com motorista com pagamento através de franquia:

(...)

11.3.4.O valor total estimado do **Lote 1 é de R\$ 640.800,00 (seiscentos e quarenta mil e oitocentos reais) .**

(...)

11.3.6.O valor total estimado do **Lote 2 é de R\$ 4.203.480,00 (quatro milhões, duzentos e três mil quatrocentos e oitenta reais)**

11.3.7. Os limites acima poderão ser ultrapassados de acordo com as necessidades desta Agência, mediante justificativa.

11.3.8. A quilometragem excedente, até o limite máximo de 1.500 Km para os veículos tipo camionete e de 1.200 para os veículos tipo hatchback, serão aferidas por meio dos relatórios dos GPS's e o pagamento será correspondente ao quantitativo de quilômetros excedentes efetivamente rodados por cada veículo, após efetuada a compensação prevista no item 3.6 , 3.7., 5.2.1 e 5.2.2.

11.3.9. Os recursos financeiros que responderão pelo pagamento das despesas decorrentes deste instrumento são provenientes de recursos próprios da AGEHAB.

2.5.6. Também foram juntadas aos autos as cotações de mercado, consubstanciadas nas propostas da **BELCAR VEÍCULOS** (93547971) e da **COOPERATIVA UNIÃO** (93547954), bem como as pesquisas realizadas no **Comprasnet** (93547914) e no **Banco de Preços** (93547967). Na sequência, a Gerência Administrativa e Logística (GAAL) procedeu à análise dos valores coletados e elaborou as respectivas **Tabelas de Preços**, referentes ao **Lote 1** (95225232) e ao **Lote 2** (95225267), para fins de composição do preço estimado da contratação.

2.5.7. Assim sendo, tem-se que a estimativa de valor realizada pela GAAL/AGEHAB, está em consonância com o disposto no art. 30 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, sendo que, no que se refere à exigência prevista em seu inciso II, a Gerência Administrativa justifica que *"O serviço em questão, referente à locação de veículos com motorista, franquias de quilometragem, e com custos e despesas por responsabilidade da CONTRATADA, é específico da AGEHAB. Fato que impossibilita a realização de comparações nos portais de Administração Pública, contratações similares de outros entes públicos, e pesquisa de sítios eletrônicos."*

2.5.8. Ademais, o setor solicitante, em consonância também ao que dispõe o art. 31 da Lei nº 13.303/2016, deve buscar no procedimento licitatório a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, observando os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

2.5.9. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente da AGEHAB, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

2.5.10. É preciso, contudo, fazer uma ressalva no que se refere aos valores estimados a serem pagos a título de despesa com refeições e/ou pernoite e reembolso de pedágios, conforme se extrai do Termo de Referência (96068754):

12. VALORES PAGOS REFERENTES ÀS REFEIÇÕES E/OU PERNOITE NOS CASOS DE DESLOCAMENTO PARA OS VEÍCULOS COM MOTORISTA

12.1. No caso de viagens em que, a critério da Administração, haja a necessidade de pernoite do motorista fora da sede da CONTRATANTE, será devido pela CONTRATADA, com posterior reembolso, pagamento adicional a título de deslocamento, conforme valores estabelecidos abaixo:

12.1.1. Partindo do referencial contido na Instrução Normativa 006/2022, a Deliberação da Diretoria Executiva 44/2022 (Processo SEI nº 202100031000967), os valores das diárias concedidas a título de indenização das despesas de alimentação e hospedagem, ficam estabelecidos da seguinte forma:

(...)

13. VALORES REEMBOLSADOS REFERENTES À PEDÁGIO PARA OS VEÍCULOS COM MOTORISTA

13.1. No caso de viagens em rodovias que tenham pedágio, será devido pela CONTRATADA, com posterior reembolso pela CONTRATANTE.

13.2. O motorista deverá apresentar ao seu empregador, cópia da Autorização de Viagem emitida pela CONTRATANTE, devidamente preenchida e autorizada, contendo o seu nome, os respectivos dias da viagem e o valor referente ao pagamento de pedágio, quando houver.

(...)

2.6. Quanto a indicação dos recursos orçamentários, alínea “e”, apesar de constar a Requisição de Despesa 22 (95225517) e a Indicação de Recurso 338/2026 (95306505), restam ausentes os demais documentos orçamentários e financeiros, que devem ser acostados aos autos.

2.7. Quanto à juntada do Projeto Executivo, alínea “f”, verifica-se que não será necessária sua elaboração, tendo em vista que NÃO SE TRATA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

2.8. O critério de julgamento foi definido na Cláusula Segunda do Edital, como sendo o de **menor preço por lote**, igualmente, o regime de execução, está especificado no item 5 do Termo de Referência (96068754), atendendo desta feita a alínea “g”.

2.9. Os direitos e obrigações das partes contratantes foram definidos no Termo de Referência, itens 15 e 16 (96068754), bem como na Minuta do Contrato, Cláusula Décima Primeira e Décima Segunda (96065959, Anexo X), atendendo, portanto, ao disposto na alínea “h”.

2.10. As Minutas do instrumento convocatório e do Contrato previstas na alínea “i”, foram devidamente elaboradas pelo Núcleo de Compras e Contratações da AGEHAB, conforme se observa nos ids. 96065959 e 96065959 - Anexo X.

2.11. Quanto à exigência prevista na alínea “j”, relativa à aprovação da minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela Procuradoria Jurídica da AGEHAB, verifica-se que o requisito resta atendido por meio do presente Parecer Jurídico, que contempla a respectiva análise jurídica.

2.12. Nesse sentido, verifica-se que foram atendidos os requisitos do art. 21 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, estando a fase preparatória em conformidade ao que determina a legislação vigente.

2.13. Ressalta-se que, até o momento, não consta dos autos a Portaria de designação do Pregoeiro e de sua respectiva equipe de apoio. Assim, em observância ao disposto no art. 21, parágrafo único, alínea “b”, deverá ser providenciada a juntada da referida documentação aos autos, previamente ao prosseguimento do certame.

2.14. O art. 34 da Lei 13.303/2016 dispõe que o **valor estimado do contrato** a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista **será sigiloso**. O RILCC da AGEHAB também estabelece em seu art. 31 e parágrafos que *“O valor estimado da contratação será sigiloso, facultando-se à AGEHAB, mediante justificativa na fase preparatória, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas”*.

2.15. No presente caso, a Gerência Administrativa e Logística da AGEHAB apresentou Justificativa para a não adoção do sigilo, conforme se verifica do DESPACHO Nº 306/2026/AGEHAB/GAAL-20049 (96058374).

2.15.1. Cumpre ressaltar que a informação relativa ao valor estimado do objeto da licitação, ainda que tenha caráter sigiloso, será disponibilizada aos órgãos de controle externo e interno, devendo a

empresa pública ou a sociedade de economia mista registrar em documento formal sua disponibilização aos órgãos de controle, sempre que solicitado.

3. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP).

3.0.1. Os arts. 146, inciso III, alínea “d”, 170, inciso IX, e 179 da Constituição Federal asseguram tratamento jurídico diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte. Nesse contexto, destaca-se a disciplina estabelecida pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.0.2. Por sua vez, o art. 28, § 1º, da Lei nº 13.303/2016, bem como o art. 11 do RILCC/AGEHAB, determinam a observância dos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar nº 123/2006.

3.0.3. Assim, atinente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), verifica-se que nas subcláusulas 3.5, 3.6, 4.4 a 4.7 e 6.12 do Edital, estão previstas as condições de participação e do tratamento diferenciado concedido aos referidos grupos empresariais.

3.0.4. Por fim, observa-se que não se aplica à hipótese a disposição contida no inciso I do art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006 — que prevê a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte —, tendo em vista que o valor estimado da contratação ultrapassa o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4. QUANTO À MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2026 (96065959)

4.1. Observa-se, salvo melhor juízo, estarem presentes os requisitos estabelecidos no **art. 32 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB - RILCC**, de acordo com o quadro abaixo:

Exigência legislativa:	Observado na minuta do Edital
Artigo 32 do RILCC – AGEHAB - O instrumento convocatório conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a menção da legislação aplicável, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta;	Preâmbulo
I. O objeto da licitação;	Cláusula Primeira
II. A forma de realização da licitação, eletrônica ou presencial;	Cláusula Segunda
III. O modo de disputa, aberto, fechado ou combinado, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;	Cláusula Segunda, Cláusula Quarta, Cláusula Quinta e Cláusula Sexta
IV. O prazo de apresentação de propostas;	Cláusula Segunda e Quarta
V. Os requisitos de conformidade das propostas;	Cláusula Quarta e Cláusula Quinta
VI. Os critérios de julgamento e os critérios de desempate;	Cláusula Sexta e Cláusula Sétima

VII. Sem prejuízo do sigilo do valor orçado, que será mantido até o momento definido no edital, o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência;	Cláusula Segunda, item 2.6
VIII. Os requisitos de habilitação;	Cláusula Quarta e Cláusula Oitava
IX. Exigências, quando for o caso: a) de marca ou modelo; b) de amostra; e c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação como requisito para aceitação das propostas na licitação;	Não se aplica
X. O prazo de validade da proposta;	Cláusula Quinta, item 5.6.1
XI. Os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos e contrarrazões;	Cláusula Nona e Cláusula Décima Segunda
XII. Os prazos e condições para a entrega ou execução do objeto;	Cláusulas Décima Primeira
XIII. As formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;	Cláusulas Décima Quarta e Décima Oitava (reajuste)
XIV. A exigência de garantias e seguros, quando for o caso;	Cláusula Décima Terceira (subcláusula 13.2)
§ 1º. ANEXOS:	
I. O termo de referência, o Projeto Básico ou executivo, conforme o caso;	96068754
II. A minuta do contrato, quando for o caso;	96065959 - Anexo X
III. Cláusulas e obrigações mínimas do documento que substitui o contrato, se for o caso;	Não se aplica
IV. As especificações complementares e as normas de execução.	Termo de Referência (anexo I do Edital)

5. QUANTO À MINUTA DO CONTRATO (96065959 ANEXO X)

5.1. Dispõe o art. 132 do RILCC – AGEHAB, que o contrato é o meio no qual se materializa a vontade das partes e deve estabelecer com clareza e precisão as cláusulas mínimas definidas no art. 69, da Lei n.º. 13.303/2016. Neste sentido, confrontando-se os dispositivos da Lei com as Cláusulas da minuta do Contrato anexada aos autos, pondera-se:

Cláusulas obrigatórias	Observação
Art. 69. São cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por esta Lei. (Lei 13.303/2016)	
I - o objeto e seus elementos característicos;	Cláusula Segunda (Do Objeto e sua Descrição)
II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;	Cláusula Terceira (Da Execução do Objeto, Definição de Prazo de Execução, Entrega e Vigência)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;	Cláusula Sexta (Dos critérios de medição e pagamento) Cláusula Sétima (Do valor e Recursos financeiros) Cláusula Oitava - (Dos Valores a Serem Pagos Referentes às Refeições e/ou pernoite nos casos de deslocamento para os veículos com motorista) Cláusula Nona - (Dos valores a serem pagos referentes a reembolsos referentes a pedágio para os veículos com motorista) Cláusula Décima Sexta (Do Reajuste do Contrato)
IV - os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento;	Cláusula Terceira (Da Execução do Objeto, Definição de Prazo de Execução, Entrega e Vigência)
V - as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas, observado o disposto no art. 68;	Cláusula Quarta (Da Garantia da Execução Contratual)
VI - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;	Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda (Das Obrigações da Contratada e da Contratante) Cláusula Décima Oitava (Das Sanções Administrativas)
VII - os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;	Cláusula Décima Sétima (Da Rescisão Contratual) Cláusula Décima Quinta (Da Alteração do Contrato)
VIII - a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;	Cláusula Primeira (Do Amparo Legal)
IX - a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;	Cláusula Décima Primeira, item 11.2, "b"
X - matriz de riscos.	Cláusula Vigésima Segunda (Da matriz de riscos)

5.2. Serão sugeridas adequações pontuais na redação de algumas cláusulas contratuais, objetivando um maior detalhamento das mesmas, as quais serão especificadas no rol das RECOMENDAÇÕES.

5.3. Por fim, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe a esta PJ, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na

análise da conveniência e da oportunidade dos atos praticados no âmbito da AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

6. RECOMENDAÇÕES:

6.1. QUANTO À MINUTA DO CONTRATO

6.1.1. Cláusula Segunda - Do objeto e sua descrição: no quadro do Lote 2 consta que a quilometragem excedente é de 1500 km enquanto que no TR estabelece que a quilometragem excedente é de 1200 km. Recomenda-se, portanto, a correção da inconformidade.

6.1.2. Recomenda-se que a correção seja efetivada também na minuta do Edital (item 1.2).

6.2. DEMAIS RECOMENDAÇÕES

6.3. **Recomenda-se** a aprovação do Ordenador de Despesas na Requisição de Despesa nº 22/2026 - AGEHAB/GAAL (95225517).

6.4. **Recomenda-se** que a Diretoria Financeira - DF, via de sua Gerência de Orçamentos (GFOR), colacione aos autos os documentos orçamentários/financeiros necessários à contratação pretendida.

6.5. **Quanto à instrução processual**, recomenda-se que sejam observados e atendidos, no momento oportuno, todos os requisitos legais atinentes a instrução deste processo administrativo, arrolados no parágrafo único do art. 21 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, especialmente no que se refere à **juntada de portaria designando pregoeiro, bem com quanto à juntada da documentação orçamentária e financeira previamente à contratação.**

6.6. Recomenda-se que sejam observados e atendidos, no momento oportuno, **todos os requisitos legais atinentes a divulgação e a publicação respectivamente**, expressos nos arts. 35 e 36 do RILCC/AGEHAB, e no caso específico do Pregão Eletrônico, os arts. 14 a 16 e art. 21 do Decreto Estadual nº 10.247, de 30 de março de 2023. Ressalte-se que devem ser observadas as especificidades que se aplicam neste caso concreto, ou seja, **licitação na modalidade: pregão eletrônico, critério de julgamento: menor preço por lote.**

7. CONCLUSÃO

7.1. Destarte, ressalta-se que a presente manifestação cinge-se a este processo administrativo e o pronunciamento jurídico ora ofertado se ampara na documentação que o integra até o presente momento, sendo aqui tomados por pressupostos de veracidade. A responsabilidade pelos aspectos fáticos e outros consistentes em elementos extrajurídicos repousa inteiramente sobre os responsáveis pelas manifestações correspondentes, pois escapam à competência atribuída a esta especializada.

7.2. Ante o exposto, opina-se pela viabilidade jurídica da Minuta do Edital e do Contrato (96065959 e seu Anexo X), sob a perspectiva exclusivamente jurídica, desde que atendidas as recomendações traçadas na presente manifestação.

7.3. É o parecer, s.m.j., que segue para conhecimento e aprovação da chefia desta Procuradoria Jurídica (PJ). Após, **restituem-se os autos ao Núcleo de Compras e Contratações (NACC)** para as providências cabíveis.

Goiânia, 22 de setembro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **ANA REGINA DE ALMEIDA, Procurador (a)**, em 23/09/2026, às 17:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO MARCONDES DA COSTA JUNIOR, Procurador (a) Chefe**, em 23/09/2026, às 17:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **96122788** e o código CRC **BFA64F1F**.

PROCURADORIA JURÍDICA

RUA 18-A Nº 541, SETOR AEROPORTO - GOIÂNIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5007.



Referência: Processo nº 202600031004753



SEI 96122788